



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 126, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 381, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as Câmaras Técnicas de Assessoramento estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.580, de 18 de abril de 2024, bem como informações acerca do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 381, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as Câmaras Técnicas de Assessoramento estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.580, de 18 de abril de 2024, bem como informações acerca do Programa Nacional de Triagem Neonatal.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Mara Gabrilli encaminha o Requerimento nº 381, de 2024, para que sejam prestadas informações, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, sobre as Câmaras Técnicas de Assessoramento estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.580, de 18 de abril de 2024, bem como informações acerca do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Quais critérios foram adotados pelo Ministério da Saúde para a composição das Câmaras Técnicas de Assessoramento estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.580, de 18 de abril de 2024?
2. Quais medidas foram tomadas para gerenciar potenciais conflitos de interesses entre os membros das Câmaras Técnicas de Assessoramento?

3. Quais áreas de conhecimento técnico estão representadas na composição da Câmara Técnica de Assessoramento (CTA) ao Programa Nacional de Triagem Neonatal?

4. Como o Ministério da Saúde garantiu a representatividade dos estados com ampla experiência em triagem neonatal, especialmente aqueles com maiores volumes de testagem, na composição da CTA ao Programa Nacional de Triagem Neonatal? Por que essa CTA não incluiu representantes do Estado de São Paulo?

5. Qual é o status atual da implementação das fases do Programa Nacional de Triagem Neonatal, conforme definido no art. 10, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990? Requeiro seja indicada a fase de implementação segregada por unidade da Federação (UF).

6. Quais indicadores, além da cobertura do teste do pezinho, são monitorados pelo Ministério da Saúde para avaliar a eficiência do Programa Nacional de Triagem Neonatal, desde a coleta da amostra até o seguimento e tratamento das crianças diagnosticadas? Quais foram os resultados obtidos nos últimos doze meses (discriminados por UF)?

7. Quais estudos sobre o impacto da triagem neonatal no Brasil foram realizados ou financiados pelo Ministério da Saúde no último ano?

Requisita-se, ainda, o envio de cópia da ata e da relação de participantes da 2ª Reunião Ordinária de 2024 da Comissão Intergestores Tripartite, ocorrida em fevereiro deste ano, que pactuou ações de reestruturação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, e de atas e de relação de participantes de todas as reuniões do Ministério da Saúde que versaram sobre a composição da CTA ao Programa Nacional de Triagem Neonatal.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea a, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre o encaminhamento de requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Além de obedecer aos dispositivos constitucionais, o requerimento em tela está em consonância com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com o disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

Da mesma forma, como já dito, a proposição em tela atende ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de informações, pois busca obter informações de Ministro de Estado, e as informações solicitadas estão relacionadas ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Também obedece ao art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

Ademais, considerando que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, à proposição não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Assim, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 381, de 2024.

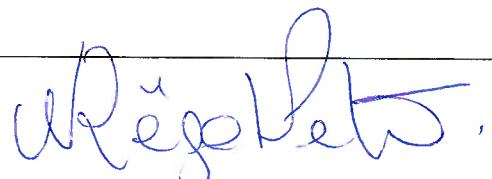
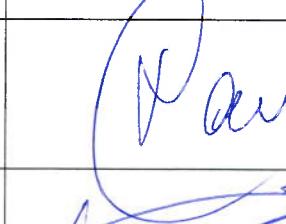
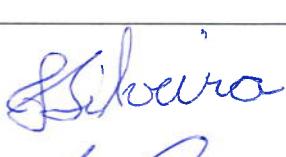
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024**

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco	
Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo	
1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha	
2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho	
1º Secretário	
Senador Weverton	
2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues	
3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim	
4º Secretário	
Senadora Mara Gabrilli	
1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira	
2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran	
3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus	
4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 381/2024)

EM SUA 2^a REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal